



PROCESSO	: 22.945-8/2019
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
INTERESSADA	: PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária - TCO para apuração de possíveis danos ao erário da Prefeitura de Barra do Bugres na execução do Termo de Parceria firmado com a OSCIP INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP.

2. A presente TCO foi instaurada em decorrência de determinação exarada no julgamento da Medida Cautelar n. 170054/2019 (Acórdão n. 475/2019-TP), a qual suspendeu o pagamento da taxa de administração entre a referida OSCIP e diversas Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso.

3. Inicialmente os autos foram conduzidos pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, o qual promoveu a citação do Gestor Municipal e da Sra. Ana Lucia Vieira de Souza, Presidente da OSCIP IPGP, para se manifestarem no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. O Prefeito Municipal foi regularmente citado por meio eletrônico (docs. digitais ns. 67043/2020, 67044/2020 e 67257/2020).

5. Já em relação ao Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, houve citação, via postal (docs. digitais ns. 68464/2020 e 102005/2020), em nome da Sra. Ana Lucia Vieira de Souza (doc. digital n. 67056/2020).

6. Em seguida, em virtude do Parecer n. 267/2020 da Consultoria Jurídica Geral deste Tribunal de Contas, a Secretaria-Geral do Tribunal Pleno encaminhou os autos a esta Relatoria com base no Resolução Normativa n. 3/2021-TP, a qual



disciplinou as competências de distribuição e relatoria dos processos de jurisdição do TCE/MT.

7. Pois bem.

8. Analisando com cautela os autos, verifico a necessidade de citação editalícia do Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas, uma vez que ela se deu na pessoa da Sra. Ana Lucia Vieira de Souza, e mesmo não havendo certeza de ela ser a atual Presidente do Instituto, a citação via postal se deu no endereço da OSCIP, competindo a seus funcionários encaminhar a correspondência ao atual Presidente, se outro lhe houver sucedido.

9. Aliás, de acordo com o artigo 258, §2º, do Regimento Interno, a atualização de eventuais mudanças de endereço é de responsabilidade exclusiva do responsável, presumindo-se válidas as comunicações e notificações dirigidas ao endereço declinado.

10. Diante do exposto, visando afastar alegações de nulidade processual em decorrência de irregularidade na citação, o que por certo implicaria em total falta de eficiência da instrução processual, **determino** a citação por edital (art. 257, IV do RITCE/MT) do Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas, fixando o mesmo prazo concedido pelo Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha (sessenta dias), a fim de garantir a aplicação do princípio da isonomia processual aos interessados, uma vez que o Gestor Municipal dispôs deste prazo para o oferecimento de sua defesa.

11. Por fim, determino, ainda, o encaminhamento de novo ofício ao endereço da OSCIP dando-lhe ciência da presente decisão.

12. Após o transcurso do prazo, venham-me os autos conclusos para análise de possível revelia dos interessados.

13. **Publique-se. Cumpra-se.**

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)

Conselheiro Valter Albano

Relator